

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 25/2020.

PV ENERGIA LTDA – empresa privada situada em Brasília-DF, vem através deste, requerer impugnação ao edital, que tem por objeto: a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de engenharia, compreendendo a instalação de 5.000kWp, composta por 2 (duas) Unidades, no Hospital das Forças Armadas, conectada à rede da CEB (ON GRID), com elaboração de projetos executivos, arquitetônico da obra, ferramental e todos os equipamentos.

Infração ao art. 3º, Lei nº 8.666/93).

A subcontratação na forma em que está posta no edital em tela, fere o art.3 da lei 8666/93, uma vez que subcontratação será onerada duas vezes, fato chamado de *bis in idem*.

O *Bis in idem*, ou duas vezes sobre a mesma coisa. Esse fenômeno ocorre quando a pessoa jurídica de direito público tributa mais de uma vez o mesmo fato jurídico.

A subcontratação será tributada duas vezes, este fato gera um dano ao erário pois a administração estará pagando duas vezes a fatia dos serviços e materiais da subcontratação, que neste caso é bastante expressivo, 25% do valor estimado da obra.

Nesse diapasão, no Acórdão TCU nº 2002/2005 – Plenário, o Ministro Relator consignou em seu voto que **a subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração** (art. 3º, Lei nº 8.666/93).

A administração estará pagando tributos em duplicidade sobre R\$ 6.750.000,00 (Seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para se ter uma idéia do montante.

A administração, para não incorrer neste vício do *bis in idem*, deve adotar a licitação por itens, dividindo a licitação em dois itens no mesmo edital.

Diante do exposto acima, pedimos a impugnação do edital, para sanar este equívoco.

Brasília, 24 de junho de 2020

PV ENERGIA LTDA